



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 8:997 — Extingue o posto fiscal de Santa Eulália, da secção fiscal de Campo Maior, da 2.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 28:635 — Torna obrigatório nas ruas ou zonas da vila de Alandroal em que se encontre a rede de esgotos estabelecer em todos os prédios construídos ou a construir, quer marginando vias públicas, quer afastados delas, as instalações necessárias a um completo saneamento dos prédios, e bem assim ligá-las àquela rede.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:636 — Autoriza o governo geral de Angola a contratar, nos termos legais, duas pessoas idóneas para uma em cada um dos dois liceus da colónia desempenharem no corrente ano lectivo as funções de professoras de labores femininos.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 28:635

A Câmara Municipal de Alandroal representou ao Governo sobre a conveniência de ser decretada a obrigatoriedade de ligação dos prédios urbanos da vila de Alandroal à respectiva rede de esgotos nas zonas em que ela se ache estabelecida, e bem assim que lhe sejam proporcionados os meios necessários para fazer face às correspondentes despesas de ligação e às de conservação da mesma rede.

Reconhecendo a justiça da pretensão da Câmara, resolve o Governo patrocinar este empreendimento, facilitando a sua realização.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas ruas ou zonas da vila de Alandroal em que se encontre construída a rede de esgotos é obrigatório estabelecer em todos os prédios construídos ou a construir, quer marginando vias públicas, quer afastados delas, e pela forma prescrita neste decreto-lei e nos regulamentos de salubridade e higiene em vigor, as instalações necessárias a um completo saneamento dos prédios, e bem assim ligá-las àquela rede.

§ único. A Câmara estabelecerá os prazos dentro dos quais os proprietários dos prédios situados nas diferentes ruas da vila terão de dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 2.º Nenhum projecto de construção, reconstrução ou ampliação dos prédios situados na área abrangida pela rede de saneamento poderá ser aprovado sem incluir as respectivas instalações sanitárias interiores.

Art. 3.º É proibido introduzir na rede de saneamento sobejos de comida, lixo, entulho, cinzas, matérias explosivas ou inflamáveis e, em geral, qualquer substância que possa obstruir ou danificar as canalizações.

§ único. Os infractores do disposto neste artigo ficam obrigados ao pagamento das despesas feitas com as reparações a que as respectivas infracções obrigarem, independentemente do pagamento das multas em que incorrerem.

Art. 4.º Não é permitido fazer qualquer modificação ou reparação nas instalações sanitárias aprovadas sem prévia autorização da Câmara.

Art. 5.º Dentro da área da vila servida pela rede de saneamento não poderão, de futuro, construir-se su-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 8:997

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o posto fiscal de Santa Eulália, da secção fiscal de Campo Maior, da 2.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 5 de Maio de 1938. — Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.